CONTRATO Nº 145/2022
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO N°037/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123/2022

TERMO DE CONTRATO que entre si celebram:

O CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ipiranga, n° 375, Centro, na cidade de Presidente Lucena-RS, inscrita no CNPJ/MF sob n° 94.707.494/0001-92 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR FÜHR**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, residente e domiciliado na Avenida Presidente Lucena, n°3.896, Centro, na cidade de Presidente Lucena/RS, portador da Cédula de Identidade n°1071400632, inscrito no CPF sob n° 968.607.900-91.

E O CONTRATADO: EP SALINI - SUPORTE TECNOLÓGICO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CPNJ sob nº 34.656.019/0001-02, com sede na Rua Pedro Maragno, n°665, apto 404, Bairro Progresso, na cidade de Bento Gonçalves/RS, tendo como representante legal EDER SALINI, inscrito no CPF sob nº 911.550.960-53, residente e domiciliado na Rua Pedro Maragno, n°665, apto 404, Bairro Progresso, na cidade de Bento Gonçalves/RS.

Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas CONTRATANTE e empresa CONTRATADA, nos termos do artigo 75, II, da Lei Federal 14.133/2021, com suas alterações e do Processo de Dispensa de Licitação n°037/2022, ajustam o presente contrato consoante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada em prestação de serviços contratação de empresa para prestação de serviços abrange assessoramento na área técnica para deixar o sistema adequado ao ambiente do governo para prestação das informações ao e-social, abrangendo a 1°, 2° e 3° fase do e-social conforme cronograma disponibilizado pelo governo federal. Prestação de serviços fazendo de análise e levantamento das informações para adequação do sistema, configuração, cadastramento dos dados faltantes das diversas tabelas usadas pelo sistema, cadastramento dos dados da empresa e verificação das informações. Prestação de serviços e assessoramento mensal das rotinas pertinentes ao departamento de pessoal como relatórios, regras, rotinas mensais envolvendo a folha de pagamento, assessoramento na parte que tange a relatórios legais de prestação de contas aos órgãos correspondentes.

Subcláusula única. O serviço a ser prestado remotamente e caso necessária, com visitas a combinar.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DOS SERVIÇOS:

§1º O serviço deverá ser executado em horário comercial de segunda a sexta-feira.

§2º O fornecimento dos materiais de EPIs, transporte, alimentação, equipamentos de segurança, encargos sociais, e as adequadas condições de salubridade e higiene relacionada aos empregados e prepostos, os equipamentos e ferramentas necessários para a execução do serviço serão de responsabilidade da empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA o** valor mensal de **R$940,00** (novecentos e quarenta reais), restando como valor total do contrato o valor de **R$11.280,00** (onze mil duzentos e oitenta reais).

§1º O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 10 de cada mês, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e autorização da Secretaria de Administração.

a) Os meses de dezembro (início e final do contrato), serão pagos proporcionalmente aos dias de serviços prestados.

b) O pagamento poderá ser efetuado no prazo de 10 (dez) dias APÓS A ENTREGA da nota fiscal.

§3º O pagamento será efetuado nas modalidades "ordem de pagamento bancária", ou "duplicata em carteira", devendo a adjudicatária indicar na Nota Fiscal o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

§4º A Nota Fiscal/Fatura emitida pela empresa vencedora deverá conter, em local de fácil visualização, o número do contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

§5º A dotação orçamentária correrá por conta de verbas codificadas sob o número adiante descrito:

3 SECRET. DA ADMINISTRAÇÃO
1 SECRET. DA ADMINISTRAÇÃO
04.122.0021.2004.000 Manut. Desenv. Ativ. Sec. Administ.
3.3.3.90.39. Outros serviços de terc. - p. jurídica – conta nº 30600

CLÁUSULA QUARTA: DO VENCIMENTO DO CONTRATO

Independentemente da data de assinatura, o presente contrato passará a vigorar a contar de 22 de dezembro de 2022, pelo período de 12 (doze) meses, produzindo seus efeitos até **22 de dezembro de 2023**.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Se, dentro do prazo, o CONTRATADO não prestar o serviço, a Administração aplicará as penalidades previstas no contrato.

b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

c) Prestar o serviço contratado em perfeitas condições de uso e devidamente acondicionado, no prazo estabelecido neste instrumento.

d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários, até 25% (vinte cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente

Rua Ipiranga, 375 - Centro - Presidente Lucena - RS - CEP: 93945-000 - CNPJ 94.707.494/0001-92
Fone: (51) 3445.3111 - www.presidentelucena.rs.gov.br

atualizado.

CLÁUSULA QUINTA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos permitidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

6.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e a aplicação das penalidades previstas em Lei e no contrato.

6.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo CONTRATANTE a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.1.12.praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA pela falta do subitem 7.1.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) MULTA de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;

Rua Ipiranga, 375 - Centro - Presidente Lucena - RS - CEP: 93945-000 - CNPJ 94.707.494/0001-92
Fone: (51) 3445.3111 - www.presidentelucena.rs.gov.br

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada, administrativamente e, sendo necessário judicialmente.

7.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

7.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do contrato será acompanhada pelo titular da Secretaria Municipal de Administração e ou por outro servidor especialmente designado.

Rua Ipiranga, 375 - Centro - Presidente Lucena - RS - CEP: 93945-000 - CNPJ 94.707.494/0001-92
Fone: (51) 3445.3111 - www.presidentelucena.rs.gov.br

CLÁUSULA NONA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executado o contrato, seu objeto será recebido:

a) **PROVISORIAMENTE,** para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

b) **DEFINITIVAMENTE**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, com a sua consequente aceitação.

c) Serão rejeitados no recebimento, o serviço executado com especificações diferentes das contidas no objeto e das informadas na proposta, devendo ser supridos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

d) Constatadas irregularidades quanto à execução do serviço, o CONTRATANTE poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando que o serviço seja suprido, ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLAÚSULA DÉCIMA: DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas suscitadas pelos termos do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Ivoti/RS.

E por estarem acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Presidente Lucena, 22 de dezembro de 2022.

GILMAR FÜHR
P/Contratante

EP SALINI SUPORTE TECNOLÓGICO LTDA
P/Contratada

FISCAL DO CONTRATO

_____

CÉSAR ALBERTO KARLING
Secretário Municipal de Administração

TESTEMUNHAS

Marli Elaine Schmitt

Luiz José Spaniol

Rua Ipiranga, 375 - Centro - Presidente Lucena - RS - CEP: 93945-000 - CNPJ 94.707.494/0001-92
Fone: (51) 3445.3111 - www.presidentelucena.rs.gov.br